

PPGPP
30 ANOS

IOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19.22
SET/2023

COABE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

CRISE CAPITALISTA, ESTADO PENAL, PRIVATIZAÇÃO DAS PRISÕES E DESTITUIÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO ENCERCERADA

Wellington G. da Silva Bastos¹
Imar Domingos Queiróz²

RESUMO: O artigo analisa a repercussão das crises capitalistas desencadeadas especialmente a partir da década de 1990 sobre o sistema prisional brasileiro, com ênfase para as propostas de projetos de lei visando à privatização das prisões, a desregulamentação de direitos contidos na Lei de Execução Penal (LEP) e a exploração da força de trabalho da população em situação de privação de liberdade. Em termos metodológicos, o artigo se orienta a partir de pressupostos do método materialista histórico e dialético, revisão literatura sobre a temática e consultas a fontes documentais diversas sobre experiências de privatização de presídios e propostas de projetos de lei visando a subtração de direitos da população encarcerada.

Palavras-chave: Crise Capitalista. Estado Penal. Privatização. Prisões.

ABSTRACT: The article analyzes the repercussion of the capitalist crises triggered especially from the 1990s on the Brazilian prison system, with emphasis on the proposed bills aimed at the privatization of prisons, the deregulation of rights contained in the LEP and the exploitation of the power of work of the population in situation of deprivation of liberty. In methodological terms, the article is guided by the assumptions of the historical-dialectical materialist method, a review of the literature on the subject, consultation with diverse documentary sources on experiences of privatization of prisons and proposals for bills aimed at deregulating the rights of the incarcerated population.

Keywords: Capitalist crisis. Criminal State. Privatization. Prisons.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil adentra o século XXI como portador de um dos sistemas prisionais mais cruéis do mundo, sendo denunciado constantemente pela Organização das

¹ Mestre em Política Social pela Universidade Federal de Mato Grosso. Professor de Direito Penal da Faculdade Cândido Rondon/FCR. E-mail: wellington.bastosadv46@gmail.com

² Assistente Social. Doutora em Sociologia Política/UFSC. Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Política Social da UFMT. E-mail: imarqueiroz@hotmail.com

PROMOÇÃO



APOIO



Nações Unidas (ONU), observatórios de prisões e organizações da sociedade civil brasileira pelas práticas de tortura, espancamento, condições degradantes, corrupção e abuso de poder por parte de agentes do Estado³.

As prisões brasileiras são, em sua imensa maioria, insalubres, superlotadas e negligenciadas por parte dos governantes, produtos de um sistema social e econômico profundamente excludente e racista, pois a população carcerária é formada em grande maioria por pessoas negras, pobres, jovens, semialfabetizadas, desempregadas, desqualificadas para as exigências do mercado de trabalho; são instituições detentoras e reprodutoras da exclusão social.

Apoiados na insegurança social frente à violência e aos índices de criminalidade e na crença nas penas privativas de liberdade como resposta às expressões da questão social, governos, sistema de justiça criminal e parte da sociedade, continuam apostando na prisão como possibilidade de “recuperação” daqueles que ameaçam ou violam normas penais.

O aprofundamento da crise estrutural do capital, com a crise financeira de 2008⁴ e a ascensão da extrema direita, com o golpe parlamentar jurídico e midiático de 2016 (DEMIER, 2017) intensificaram os ataques às conquistas legais direcionadas à proteção da população encarcerada, com ameaças constantes à desregulamentação de direitos e o recrudescimento do Estado penal, que apertou o cerco à população pobre e desempregada, vista como ameaça à ordem social.

As estatísticas crescentes sobre a população prisional no país, demonstram o resultado da política de encarceramento em massa que vem sendo adotada desde os anos 1990. Marcada pelo punitivismo seletivo direcionado a grupos específicos da população, em particular contra negros, pobres, dependentes químicos e população em situação de rua, a política de criminalização da pobreza agravaram ainda mais o

³ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/%3E>>.

⁴ Compartilha-se aqui das análises do campo marxista, segundo as quais a crise de 2008 não se configura como uma mera crise financeira, “mas como uma crise clássica de superprodução, originada pelo caráter cada vez mais especulativo do capital e pela hipertrofia do capital financeiro, diante do capital que produz diretamente a mais valia” DANTAS (2009, p. 3). Embora seja o ponto de partida das crises do capitalismo, a crise do sistema financeiro não é nunca sua causa.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS**XI** Jornada
Internacional
Políticas Públicas19.22
SET/2023COASE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

já histórico quadro de violações de direitos humanos. Além do aumento desenfreado da criminalização da pobreza em decorrência da atuação seletiva do sistema de justiça criminal, o período foi marcado pela politização do debate sobre a questão da segurança pública.

Na esfera parlamentar, proliferaram-se propostas de projetos de lei e de emendas constitucionais direcionadas à privatização do sistema prisional e à desregulamentação de direitos previstos na Lei de Execução Penal (LEP), que, ainda que não tenham sido efetivamente concretizados, anunciavam a perspectiva de ressocialização dos presos e de humanização dos presídios.

O artigo analisa a repercussão das crises capitalistas desencadeadas especialmente a partir da década de 1990 sobre o sistema prisional brasileiro, com ênfase para as propostas de projetos de lei visando à privatização das prisões, a desregulamentação de direitos contidos na LEP e a exploração da força de trabalho da população prisional.

Em termos metodológicos, o artigo se orienta a partir de pressupostos do método materialista histórico-dialético, da revisão literatura sobre a temática, de consultas a fontes documentais diversas sobre experiências de privatização de presídios e de propostas de projetos de lei visando a desregulamentação de direitos da população encarcerada e, ainda, de informações relacionadas ao sistema prisional extraídas de sítios eletrônicos diversos.

2 CRISES CAPITALISTAS E SUAS EXPRESSÕES NO SISTEMA PRISIONAL

Ao contrário da perspectiva liberal, segundo a qual a crise é sempre excesso de regulação do Estado e o seu enfrentamento se dá pela retração da regulação; ou da perspectiva social-democrata, que explica a crise a partir do desequilíbrio entre oferta e demanda, e propõe a intervenção do Estado para regular o desequilíbrio do mercado/visando corrigir suas disfunções; na concepção aqui adotada, a concepção marxista, “As crises vivenciadas e geradas pelo capital são o modo natural de sua existência, são maneiras de progredir para além de suas barreiras imediatas e, desse

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSIOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023COASE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

modo, estender com dinamismo cruel sua esfera de operação e dominação” (ALVES, 2012, s/p), afetam a totalidade da sociabilidade capitalista – atingindo as esferas econômica, política, social e cultural, integrando sua dinâmica e constituição, não são resolvidas por nenhuma política. A crise é estrutural porque revela as contradições mais profundas da própria dinâmica do capital e da economia mundial.

Para Mandel (1990, p. 212), toda crise do capitalismo é uma crise de superprodução, que leva à queda tendencial da taxa de lucro. A contradição central se expressa nos períodos de crescimento econômico, que minam as próprias condições de crescimento, pois aumenta a produção com uma tecnologia poupadora da força de trabalho que não tem as condições de consumir. A superprodução, somada ao longo período de crescimento e a luta de classes, são as causas da crise. Não existe possibilidade de manter longos períodos de recessão com períodos de crescimento, estes são sempre menores. As taxas de crescimento nunca são as mesmas do período.

De acordo com Dantas (2009, p. 5), as crises de superprodução irrompem periodicamente sempre que o processo de produção do capital, após um período de expansão do crédito, do investimento da produção, do consumo e do emprego termina por encontrar seus limites ali onde a massa crescente de capitais que busca reproduzir-se excede a capacidade de extração da mais valia-adicional.

Mészáros (2002, p. 796), para quem o capitalismo não tem saída e a crise não significa ruptura com a ordem, desde a década de 1970 do século XX vivemos uma “crise estrutural do capital”, com a passagem de uma destruição produtiva à uma produção destrutiva, um tipo de dinamismo que se torna fundamental do próprio sistema em crise.

A crise capitalista de 2008, que na perspectiva aqui adotada, não se limita a uma mera crise financeira, é analisada como desdobramento das repostas dadas à crise de 1970, uma crise fruto do esgotamento produtivo que se baseava na produção em massa e consumo em massa de mercadorias.

PROMOÇÃO



APOIO



José Paulo Netto (2012, p. 415), ao se referir à crise de 2008, argumenta que o capitalismo experimenta um tipo de crise sistêmica “que não é uma mera crise que se manifesta quando a acumulação capitalista se vê obstaculizada ou impedida”. Para o autor, na ordem capitalista contemporânea, que ele denomina como tardo-burguesa, a crise de 2008, é uma crise sistêmica “que se manifesta envolvendo toda a estrutura da ordem do capital” e que apresenta traços inéditos em relação às crises anteriores.

Além das transformações societárias que levaram às crises capitalistas das últimas décadas - globalização, reestruturação produtiva e revolução tecnológica -, Netto aponta (2012, p. 412-422) a crescente militarização da vida social e a redução do Estado de Bem-Estar, com a instituição de políticas sociais compensatórias e a privatização do patrimônio público.

O neoliberalismo foi a alternativa apresentada pelo capital para o enfrentamento a sua crise, configurando-se como um conjunto de políticas e ideias para tornar o capitalismo mais lucrativo em detrimento da sociedade e do trabalho. Privatização dos serviços públicos, desmantelamento dos sindicatos, redução de impostos para os ricos, legislação antitrabalhista, desregulamentação de direitos e desconstrução do Estado de Bem-estar social foram algumas das medidas adotadas. Nesse contexto, o Estado, instituição que em última instância representa os interesses das frações hegemônicas do capital, não deixa dúvida quanto ao seu caráter classista, à sua vinculação com as classes dominantes.

Nesse contexto, destaca Kilduff (2020), dado o caráter de classe do Estado capitalista, este adensa e complexifica suas estratégias político-econômicas para assegurar os interesses do capital e a reprodução da sociedade em classes e, desta forma assegurar o domínio dos proprietários sobre os não proprietários. A criminalização da pobreza e o encarceramento em massa são as respostas neoliberais para controlar e gerir a populações consideradas sobranes às necessidades de reprodução ampliada do capital.

PPGPP
30 ANOSIOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023COASE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

A despeito de suas características mais gerais, a crise de 2008 repercutiu de forma distinta nas diferentes realidades, considerando as particularidades históricas e as posições geopolíticas dos países no desenvolvimento das relações capitalistas de produção. Nos países latino-americanos, de passado colonial escravocrata e de capitalismo dependente, com suas elites sempre subservientes aos interesses das frações hegemônicas do capital, como o Brasil, o resultado tem sido a destruição político-jurídica dos fundamentos do pacto social na Constituição Federal de 1988, com a implementação permanente de políticas contrarreformistas, inclusive pelos governos neoliberais progressistas, de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, que em defesa da política de conciliação de classes, articularam políticas de interesse do mercado com políticas sociais compensatórias e residuais aos segmentos mais vulneráveis da população.

3. PRIVATIZAÇÃO DE PRESÍDIOS E DESREGULAMENTAÇÃO DA LEP

Nos últimos trinta anos, a articulação entre o Estado e o capital mirou nas prisões o meio de o capital fazer dinheiro com o sofrimento e o encarceramento em massa de miseráveis e os desassistidos do Estado. A nova forma de rentabilidade do capital, a fim de manter a divisão social e do trabalho, se deu com a possibilidade de privatizar as prisões, iniciado nos anos de 1990, e continuado de modo mais fervoroso a partir do século XXI, quando o trabalho prisional entrou no mercado como parte da política capitalista neoliberal.

No que se refere ao combate à criminalidade, o período foi marcado pelo aumento do punitivismo jurídico, pela criminalização da pobreza, pela militarização da segurança pública (violência policial mesmo que nas menores infrações – tolerância zero) e por ameaças de desmantelamento do arcabouço jurídico-institucional direcionado à humanização dos presídios, como a LEP.

Em 1992, na esteira da experiência internacional, já se discutia a viabilidade da adoção das prisões privadas como resposta à crise que assolava o sistema

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSIOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023COABE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

penitenciário brasileiro. Nesse mesmo ano, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), órgão subordinado ao Ministério da Justiça, propôs formalmente a adoção das prisões privadas no Brasil. O argumento central da proposta dizia respeito à suposta redução de custos que a privatização acarretaria para o Estado e para os contribuintes (FRANZ, 2010).

As forças sócio-políticas progressistas do período se posicionaram contrariamente à proposta, argumentando que ela representava retrocesso histórico em termos de desenvolvimento da política criminal; uma vez que a execução da pena é uma função pública intransferível e a política de privatização dos presídios daria margem à exploração do trabalho prisional e à mercantilização dos serviços sociais, violando direitos e garantias constitucionais dos presos

Na década de 1990, vários projetos de lei propondo alteração da LEP de forma a possibilitar a exploração da força de trabalho prisional e a transferência de responsabilidades no atendimento à população prisional do Estado para a iniciativa privada são apresentados no Congresso Nacional, como o projeto de lei n. 714/99 propondo a privatização das Colônias Agrícolas, Industriais e das Casas de Albergado; os projetos de lei 2.003/99 e 2.825/03 propondo a prestação de serviços penitenciários por pessoas jurídicas de direito privado; os projetos de lei 2.146/99 propondo a regularização de parcerias com a iniciativa privada para a administração dos presídios e disciplinar a terceirização de serviços no âmbito dos estabelecimentos penais.

O aumento da criminalidade, a reincidência criminal, as condições precárias e degradantes dos presídios – superlotação, rebeliões, violação de direitos humanos - e os custos com o sistema, considerados altos, são alguns dos argumentos que fundamentam os discursos e as propostas de projetos de lei apresentados em defesa da privatização de unidades prisionais e da desregulamentação de direitos previstos na Lei de Execução Penal (LEP). A privatização proporcionaria, segundo seus defensores, a redução de custos, a ressocialização e o respeito aos direitos humanos

PROMOÇÃO



APOIO



dos presos, na medida em que as empresas poderiam oferecer trabalho com melhor remuneração, ambientes não insalubres e maior agilidade na assistência aos presos.

Em 1999 foi inaugurada a Prisão Industrial de Guarapuava (PIG), no Paraná, administrada por meio de cogestão, com diversas atividades terceirizadas - que iam desde assistência médica, psicológica, odontológica, alimentação, vestuário e higiene, à assistência jurídica e segurança interna. Após essa primeira experiência, outras quatro unidades prisionais no estado também passaram adotar o sistema de cogestão (as Casas de Custódia de Curitiba e de Londrina, e as prisões de Piraquara e de Foz do Iguaçu)⁵, além de duas unidades prisionais no estado do Ceará - a Penitenciária Industrial Regional do Cariri e a Penitenciária Industrial Regional de Sobral, respectivamente em 2001 e 2002 (MAURÍCIO, 2011).

Esse processo de privatização do sistema prisional ocorre simultaneamente ao acirramento do debate em torno da questão criminal com a implementação de uma legislação punitivista - lei antidrogas, lei de crimes hediondos e recentemente o pacote anticrimes, direcionada ao controle das classes consideradas perigosas, que levou ao encarceramento em massa da população pobre e negra no país.

Por sua vez, as políticas neodesenvolvimentistas adotadas nos governos petistas nas décadas seguintes (2003 a 2015), visando restabelecer o papel do Estado como articulador do desenvolvimento econômico e ao mesmo tempo modernizar as diretrizes para contemplar o novo cenário econômico neoliberal, não foram capazes de romper com os interesses do capital financeiro internacional e com a transferência de recursos públicos a empresas privadas, por meio da desregulamentação de direitos, da privatização e da mercantilização dos serviços sociais.

3.1 As parcerias público-privadas

⁵ Os contratos de cogestão entre o Estado do Paraná e as empresas responsáveis pela administração das referidas unidades prisionais foram rescindidos em 2006, no governo de Roberto Requião, que alegou os preços abusivos dos contratos (Pastoral Carcerária Nacional, 2014).

Um ano após a chegada ao poder, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) aprovou a Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, instituindo normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, através dos contratos administrativos e de concessão, que passaram a vigorar nos modelos de gestão dos presídios adotados.

Comparativamente à década anterior, a aprovação da Lei nº 11.079/04 ampliou significativamente participação da iniciativa privada no setor prisional. Nas gestões petistas, mais de 20 unidades prisionais passaram a ser administradas pelo setor privado, pelo regime de cogestão, sendo que no primeiro mandato de Dilma Rousseff foi inaugurada, em 2013, a primeira experiência de parceria público-privada⁶.

Transcorridas duas décadas das primeiras experiências de privatização de unidades prisionais no país, os relatórios e os estudos sobre essas experiências vêm demonstrando que os principais argumentos adotados em defesa da privatização do sistema não se sustentam e que a questão central tem sido a apropriação do fundo público pelo capital, tendo o Estado como principal agente mediador desse processo.

Além da apropriação de recursos públicos pela iniciativa privada e da mercantilização dos serviços sociais, na prática a “fronteira” entre as responsabilidades/atribuições definidas como exclusivas do Estado não vem sendo cumprida. Não raro se observa empresas privadas executando atividades/funções consideradas exclusivas de Estado, como a prestação de serviços de segurança (segurança externa e escolta de presos) e assistência jurídica, além de questões relacionadas a superfaturamento, à falta de transparência nos processos licitatórios e estabelecimento dos contratos, com os altos valores dos contratos, a falta de fiscalização, a falta qualidade dos serviços prestados, a precarização das condições de trabalho e a falta de estabilidade dos trabalhadores das empresas contratadas,

⁶ Segundo a Pastoral Carcerária Nacional (2014), o primeiro contrato de privatização do sistema prisional no modelo Parceria-Pública Privada, ocorreu em 2009 com a concessão da administração do Complexo Prisional de Ribeirão das Neves, localizado na região Metropolitana de Belo Horizonte. Construído com orçamento exclusivamente privado, se aproxima do modelo de privatização francês, onde há uma espécie de cogestão, com a presença de um Diretor Geral Público, responsável pelas funções indelegáveis do poder Estatal, ao lado de um Diretor Geral Privado, responsável pela gestão e manutenção das instalações do prédio.

além da lógica mercantilista que se instaura no processo, uma vez que as empresas se movem pela lucratividade quanto maior a quantidade a quantidade de detentos maior o lucro.

As violações de direitos humanos permanecem, o que pode ser observado tanto nas denúncias de falta de qualidade de serviços ofertados em algumas unidades prisionais, como nos massacres ocorridos em 2017 no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj) em Manaus⁷ e nas mortes no presídio de Pedrinha em São Luiz do Maranhão, em 2013 com mais 60 presos mortos⁸, administrados por sistema de cogestão que, segundo a Pastoral Carcerária (2014), revelam a mesma incapacidade de gerir o ser humano e de evitar as mesmas barbáries que ocorrem no sistema público. Em 2019, por exemplo, a Defensoria Pública de São Paulo ajuizou Habeas Corpus coletivo para que a direção do Conjunto Penal de Serrinha/BA oferecesse ao menos duas horas de banho de sol aos que ali se encontram submetidos ao regime disciplinar diferenciado.

De outro lado, à medida que as parcerias públicas privadas avançaram no país, surgiram diversas críticas sobre a efetividade da administração prisional privada. Relatório da Pastoral Carcerária Nacional (2014), indica que algumas unidades penitenciárias, como o Complexo de Ribeirão das Neves, só aceitam presos com histórico de bom comportamento e que os devolvem às unidades públicas quando não se ajustam à disciplina interna. Para a Pastoral Carcerária, a inefetividade do Estado também não pode ser auferida pelas péssimas condições de suas unidades, pois estas, ao contrário das privadas (em cogestão ou PPP), enfrentam situações de superlotação, que podem ter sido agravadas justamente pelos investimentos nas unidades privatizadas.

⁷ O Ministério Público no Amazonas apresentou uma denúncia, em novembro de 2017, contra 213 pessoas envolvidas no massacre. Disponível em < <https://www.mpam.mp.br/slides-noticias/10462-mp-am-denuncia-213-pessoas-por-massacre-no-complexo-penitenciario-anisio-jobim#.YvBDmL3MLIU>>.

⁸ Disponível em < <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/12/cnj-constata-que-sao-60-os-presos-mortos-no-complexo-de-pedrinhas.html>>.

3.2 O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)

O golpe parlamentar jurídico e midiático de 2016, que destituiu a presidenta Dilma Rousseff, criou as condições necessárias ao aprofundamento do projeto de expropriação do fundo público pelo capital, com a aprovação das políticas de austeridade fiscal e o aprofundamento das contrarreformas – trabalhista e da previdência social e a proposta Emenda Constitucional 95 (PEC/95), que congelou os gastos públicos por vinte anos. Colocando-se como representantes diretos dos interesses do capital, tais governos buscam substituir a propriedade e gestão públicas por mãos privadas sem limites ou regulação, sob pretexto de promover maior eficiência e eficácia.

No governo de Michel Temer (2016-2018) foi aprovada também a Lei 13.334/2016, criando o Programa de Parcerias de Investimento (PPI), destinado a ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização, que normatiza o processo de concessões e privatizações (SENADO, 2016)⁹.

Na esfera parlamentar se observou a retomada e/ou apresentação de projetos de lei e de propostas de emendas constitucionais direcionados a desregulamentação dos direitos previstos na LEP, a privatização de presídios e ao endurecimento de penal, somadas às propostas da chamada bancada da bala, constituída por profissionais da segurança pública, que defendem a militarização da segurança pública, via liberação do porte de armas, e a defesa do Estado repressor e policialesco, cada vez mais violento.

Em 2019 o Presidente Jair Bolsonaro autorizou a inclusão de recursos financeiros no Programa de Parceria de Investimentos (PPI) para a construção,

⁹ Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/09/14/publicada-lei-que-regula-parceria-entre-poder-publico-e-empresas-privadas>>. Acessada em 01 de jul. 2022.

modernização e operacionalização de unidades prisionais¹⁰. Nessa perspectiva, foi constituído grupo de trabalho para estudar alternativas para administração penitenciária pelos sistemas de cogestão, privatização e parceria público-privada, composto por membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A Comissão responsável pela elaboração do Relatório abriu Consulta Pública¹¹ a entidades civis de defesa dos direitos humanos, defensorias e seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que se manifestaram contrariamente à apresentação de “modelos alternativos” de administração prisional, no entanto, apesar das manifestações contrárias e dos impedimentos constitucionais, ao final dos trabalhos a Comissão sugeriu a privatização direta dos presídios, ao lado da cogestão e a parceria pública privada na gestão prisional¹².

Para os membros do CNPCP, os modelos alternativos de gestão prisional - a cogestão e a parceria público privada -, não configuram privatização do sistema, uma vez que essa atividade, de acordo com o Conselho, é terminantemente proibida no Estado de Direito, portanto, inconstitucional. No entanto, ao distinguirmos dois modelos alternativos de privatização o CNPCP se contradiz:

É nesse sentido que se deve entender a retomada de projetos de lei apresentados em legislaturas anteriores (e a apresentação de novos projetos) propondo a alteração da LEP, com vistas à privatização de presídios e à exploração da força de trabalho de apenados. É importante sublinhar, que não se trata de mera retomada, mas do aprofundamento de propostas de projetos de lei visando a

¹⁰ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/governo-ressuscita-ideia-de-privatizar-presidios/>
Acesso em: 04 de jan. 2022.

¹¹ A Consulta integra o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023), que traça metas e diretrizes de políticas públicas oferecidas pelo órgão nacional de política. Entre as metas estão o aumento de vagas para combater o déficit no sistema prisional e estabelecer alternativas para mitigar dificuldades orçamentárias. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-21/entidades-enviam-oficio-cnpcp-privatizacao-presidios>. Acesso em: 04 de jan. 2022.

¹² Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/cnpcp-abre-consulta-publica-sobre-modelos-alternativos-de-administracao-prisional#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2025%>
Acesso em: 04 de jan. 2022.

alteração de LEP, no sentido de garantir o aprofundamento da privatização do sistema.

Entre os projetos de lei que visam a privatização dos presídios em tramitação na Câmara dos Deputados durante o governo Bolsonaro, destacam-se o PL nº. 2.694/2015¹³, que altera os art. 83-A e B da LEP¹⁴ e propõe a criação de um único artigo, o 83-C, para permitir a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais e o projeto lei nº 4.787/2020 (apensado ao PL n. 3.123/2012) propondo alterações da LEP com vistas à contratação de parceria público-privada para ofertar assistência material, saúde, assistência jurídica, educacional, social e religiosa em estabelecimentos prisionais. Atividades que atualmente cabem ao Estado¹⁵, este último PL é de autoria do deputado Pastor Gil (PL-MA).

No Senado Federal, encontra-se em tramitação o PLS nº 580/2015, de autoria do Senador Waldir Moka (MDB-MS), que busca alterar os artigos 12 e 39 da LEP, e estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção mediante recursos próprios ou por meio de trabalho, situação que abre um precedente legislativo devastador para população carcerária; e o PLS nº 544/2018, do senador Zé Santana, alterando os artigos 83-A e 83-B a LEP quanto à execução indireta de atividades nos estabelecimentos penais, aguardando designação de relator para apresentar parecer sobre matéria

A tão propalada redução de custos, a eficiência da iniciativa privada, a redução dos índices de reincidência e o respeito aos direitos humanos dos presos utilizados

¹³ De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou o sistema carcerário e encaminhado às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição, Justiça e Cidadania. Disponível em < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1672171>>. Acesso em: 05 de ago. 2022.

¹⁴ O art 83-A da LEP dispõe sobre o que poderá ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais. E o art 83-B elenca como indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia.

¹⁵ Conteúdo completo do Projeto Lei 4787/202 disponível em < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2263675>>. Acesso em: 05 de ago. 2022.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023COASE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

como justificativas para legitimar a expropriação de recursos públicos para o capital se revelaram falaciosas e insustentáveis.

Conclusão

A prisão surge com o capitalismo como meio de vigiar e administrar as classes consideradas perigosas, sempre seguindo o modelo político-econômico vigente. A privatização das instituições prisionais como resposta à crise capitalista, iniciada nos países capitalistas hegemônicos e posteriormente disseminada em várias partes do globo, se deve ao atual sistema político econômico, que favorece a renovação do capital em suas formas de buscar mais lucro.

Assim, a partir da ascensão do neoliberalismo, o Estado mínimo além de se eximir das suas obrigações e direitos com a desculpa de menor custo ao Poder Público, ainda consegue desenvolver uma nova forma exploratória de mão de obra, pois, como ensina Kilduff (2020), permite formas precárias de contratação da força de trabalho sem direitos e proteção social.

Privatizar prisões e desregular direitos com vistas a permitir a super exploração da força de trabalho pelo capital, significa consagrar um modelo penitenciário que a criminologia crítica revelou fracassado e, além disso, violador da dignidade humana e dos direitos fundamentais do homem. A privatização, além de não comprovar eficiência dos serviços prestados, de não reduzir gastos sociais e diminuir a criminalidade, ainda se apropria da força de trabalho da população prisional, fazendo uso inapropriado da pena.

REFERÊNCIAS

ALVES, GIONANI. A crise estrutural do capital e sua fenomenologia histórica. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2012/09/21/a-crise-estrutural-do-capital-e-sua-fenomenologia-historica/> Acesso em. 13.03.2023

BARATTA, A. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: uma introdução à sociologia do direito penal*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002

PROMOÇÃO



APOIO



BEHRING, Elaine R.; CISLAGHI, Juliana F.; SOUZA, Giselle. Ultraneoliberalismo e bolsonarismo: impacto sobre o orçamento público e a política social. In: BRAVO, Maria I.; MATOS, Maurílio C. de; FREIRE, Silene de M. (Orgs.). **Política Sociais e Ultraneoliberalismo**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

CISLAGHI, Juliana Fiúza; SARAIVA, Hildebrando. Redução da maioria penal no Brasil: a quem interessa o encarceramento de nossa juventude?. In: DEMIER, Felipe; HOEVELER, Rejane (Orgs). *A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios do Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 2006, p. 147-158.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A criminologia radical*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DEMIER, Felipe. Depois do golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

FONTES, Virginia. *O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed UFRJ, 2010.

MANDEL, E. *A crise do capital*. Campinas: Unicamp/Ensaio, 1990.

MAURICIO. Célia Regina Nilander. *A Privatização do Sistema Prisional*. São Paulo, 2011. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011.

MÉSZÁROS, István. *A crise estrutural do capital*. São Paulo: Boitempo, 2011.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. In: Serv. Social e Sociedade. São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul./set. 2012.

NÚCLEO ESPECIALIZADO EM SITUAÇÃO CARCERÁRIA ET AL. Nota Técnica sobre a proposta de privatização dos presídios em São Paulo. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/nota-entidades-privatizacao-presidios-sp.pdf>

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. Prisões privatizadas no Brasil em debate. São Paulo. ASAAC, 2014. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Relato%CC%81rio-sobre-privatizac%CC%A7o%CC%83es.pdf> .

KILDUFF, Fernanda. Hipertrofia do sistema penal, destruição de direitos e acumulação de capital. In: Trabalho apresentado no 8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social Tema: Questão social, violência e segurança pública: desafios e perspectivas. Vitória-ES, 2020.